

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI N° 093/95

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA  
DE ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA, REMÉDIO  
NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.



O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado o Programa de Alimentação Alternativa e Remédio Natural, para atuação junto a população rural e urbana do Município, com participação de órgãos Públicos, Entidades Religiosas e Comunidade, na obtenção das metas competindo-lhe:

- a) Buscar na medicina popular profilaxia para eliminar enfermidades, relacionando causa-efeito;
- b) Criar consciência crítica no combate à verminose e desnutrição;
- c) Divulgar a Alimentação Alternativa e uso de plantas medicinais, criando uma nova prática na Educação para saúde;
- d) Incentivar exploração das fontes naturais no reforço da defesa orgânica;
- e) Coletar dados estatísticos para melhor combater as causas;
- f) Promover a realização de palestras educativas para grupos de comunidade;
- g) Buscar perante órgãos ou entidades da Saúde, orientação e assistência para melhor desenvolvimento do programa;

Art. 2º - O programa terá uma comissão composta por:  
02 (dois) representante da Secretaria de Saúde;  
02 (dois) representante da Prefeitura Mun. de Corumbiara;  
01 (um) representante da Entidade Religiosa.

PARÁGRAFO 1º - Os membros desta Comissão serão por Decreto do Prefeito Municipal para o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO 2º - Os representantes terão que ser indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito.

  
Arnaldo Carlos Góes da Silveira  
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



PARÁGRAFO 3º - Esta Comissão se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, com pelo menos 2/3 de seus membros, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

PARÁGRAFO 4º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas desta Comissão.

PARÁGRAFO 5º - Com extinção de mandato, o Presidente da Comissão oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento de vaga.

Art. 3º - O exercício do mandato dos membros, será gratuita e instituirá serviço Público relevante.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 03 de Julho de 1.995.

Arnaldo Carlos Ucco  
Prefeito Municipal